



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54



Of.nº486/2017-GAB

Jataizinho, 29 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
MAURÍLIO MARTIELHO
Presidente da Câmara Municipal
Jataizinho - Pr

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e anexos do PPA 2018-2021 e Anexos da LDO 2017

Senhor Presidente,

Através do presente encaminhamos ao Legislativo Municipal o projeto de lei, referente ao Plano Plurianual Anual – PPA para o quadriênio 2018/2021, juntamente com seus anexos e os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para o exercício de 2017, para que seja feita a juntada na Lei Municipal nº 1084/2017.

Sendo o que se nos apresenta na oportunidade, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jataizinho - PR

PROTOCOLO GERAL 549
Data: 29/09/2017 Horário: 15:43
Legislativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54



PROJETO DE LEI DO PPA 2018-2021

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº ____/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jataizinho/PR, para o quadriênio 2018-2021.

Integra o referido Projeto, os demonstrativos da programação dos investimentos planejados, bem como também as ações, projetos e atividades, ainda produtos, metas e custos financeiros, dentre os programas de governo municipal, a que submetemos à apreciação dos Nobres Edis.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência o protesto de elevada estima e consideração.

Jataizinho, 29 de setembro de 2017.


DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54



PROJETO DE LEI Nº 17/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jataizinho, Estado do Paraná, para o Quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências.

Dirceu Urbano Pereira, Prefeito Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Jataizinho/PR para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

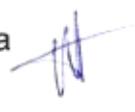
§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - **Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - **Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - **Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar; 

V - **Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - **Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - **Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54



VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2016 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 7,00 % (sete por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2017.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal